



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **ELÉTRICA**

**REUNIÃO** : **Ordinária Nº 094/2024**

**DECISÃO** : **Nº 156/2024 – CEEE – CREA-PI**

**REFERÊNCIA** : **PRO-01009146/2024**

**ASSUNTO** : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**  
**Pós Graduação em MBA em Telecomunicações com Ênfase em Redes, Sistemas de Informação e Internet das Coisas”**

**INTERESSADO** : **ROGER WATERS MAIA MOTA**

**EMENTA:** *Defere o pleito, **sem** acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia **Elétrica** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “MBA em Telecomunicações com Ênfase em Redes, Sistemas de Informação e Internet das Coisas” por **ROGER WATERS MAIA MOTA**, protocolado sob o **PRO-01009146/2024**; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **ELÉTRICA**

*Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; certificado; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “MBA em Telecomunicações com Ênfase em Redes, Sistemas de Informação e Internet das Coisas” nos assentamentos de registro do profissional requerente sem a extensão de atribuição ao seu registro inicial. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Engenheiro Eletricista GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Engenheiros Eletricistas: HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS e RHULIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 04 de junho de 2024*

  
Gabriel Pires Assunção Júnior  
Engenheiro Eletricista  
RNP (CONFEA/CREA): 1919207910

**Eng. Eletric. GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR**  
Coordenador da CEEE/CREA-PI